

REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. DINIS, LOULÉ

O regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de ensino público, consagrado no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, estabelece os princípios e define as orientações para o recrutamento do Diretor, cabendo ao Conselho Geral desenvolver o procedimento concursal e proceder à sua eleição. Para este efeito, é definido o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas para o recrutamento e eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé.

Artigo 2.º

Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para o recrutamento do(a) diretor(a) realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura é publicado:

- a) No placard existente na portaria da escola sede do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé.
- b) Na página eletrónica do Agrupamento e da Direção Geral da Administração Escolar.
- c) Na 2.ª série do Diário da República.
- d) Em órgão de imprensa de expansão nacional contendo referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede – Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos D. Dinis, Rua D. Dinis - Quinta do Romão, 8125-301 Quarteira, ou enviado por correio registado e com aviso de receção e expedido até ao termo do prazo acima estipulado.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado através da apresentação dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado no sítio do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé (<http://www.aeddinis-quarteira.pt>) ou nos Serviços de Administração Escolar da Escola sede do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé;
- b) Fotocópia autenticada do Cartão de Cidadão;
- c) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento onde decorre o procedimento;
- d) Certificado de Formação Especializada em Gestão e Administração Escolar, sempre que aplicável;
- e) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento contendo a identificação de problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
- f) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço, nos casos aplicáveis;
- g) Certificado de Registo Criminal;
- h) Declaração de Consentimento de tratamento de dados pessoais;
- i) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 6.º

Relação de candidatos admitidos e excluídos

1. As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em local próprio da escola sede do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé, no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, e divulgadas no mesmo prazo na página eletrónica do Agrupamento, sendo os candidatos também notificados por via eletrónica.

2. Para o efeito, deve reunir a Comissão do Conselho Geral especialmente designada para apreciação das candidaturas, por convocatória da sua presidente.

Artigo 7.º

Apreciação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão designada para o efeito, em reunião do Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão do Conselho Geral procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso. Serão excluídas as candidaturas que não tenham cumprido ou que não respondam às solicitações.
3. A Comissão do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor(a) e o seu mérito;
- b) A análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o(a) candidato(a).

4. Os candidatos serão convocados, com a antecedência mínima de 48 horas, para entrevista, devendo ser portadores de identificação.

5. Os parâmetros e critérios de avaliação a aplicar são os que constam do Anexo I deste regulamento.
6. Após a apreciação dos elementos referidos nos pontos 2 e 3, a Comissão do Conselho Geral elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral.
7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão do Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A Comissão do Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 8.º

Apreciação pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral discute e aprecia o relatório apresentado pela Comissão, podendo, antes de proceder à eleição, efectuar a audição dos candidatos nos termos dos pontos 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Eleição do(a) diretor(a)

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) diretor(a), considerando-se eleito(a) o(a) candidato(a) que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o(a) candidato(a) ou nenhum dos candidatos sair vencedor(a), nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o(a) candidato(a) único(a) ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado(a) eleito(a) aquele(a) que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o(a) candidato(a), no caso de ser único(a), ou o(a) candidato(a) mais votado(a), nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. O resultado da eleição do(a) diretor(a) é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 10.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a diretor(a) for membro do Conselho Geral, ficará impedido(a) de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição.

Anexo I

Parâmetros e critérios gerais de apreciação

I - Parâmetros

a) Análise do Curriculum Vitae

1- Habilitações académicas e Experiência Profissional

1.1 - Qualificação académica/profissional.

1.2. - Formação Profissional - ações de formação relacionadas com a vertente pedagógica e/ou área funcional da Gestão Escolar

-
- 1.3 - Tempo de serviço docente
 - 1.4 - Funções de administração e gestão escolar (tempo e funções).

b) Análise do Projeto de Intervenção na escola

1- Apreciação da Forma

- 1.1 - Apresentação do documento.
- 1.2 - Estrutura - Organização dos conteúdos.
- 1.3 - Expressão escrita - correção linguística.
- 1.4 - Coerência e coesão discursiva.
- 1.5 - Objetividade - elementos essenciais / elementos supérfluos.

2- Apreciação de Conteúdo

- 2.1 - Relevância do Projeto - pertinência, adequação, exequibilidade, criatividade, inovação e abrangência.
- 2.2 - Programação apresentada - calendarização e avaliação das atividades.

c) Análise do resultado da entrevista

- 1 - Capacidade de exposição, comunicação e argumentação.
- 2 - Capacidade de liderança e organização.
- 3 - Conhecimento da realidade escolar do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé (código 145439).
- 4 - Sensibilidade para os problemas multifacetados da comunidade escolar.

II- Critérios Gerais de Apreciação

- 1- Cada um dos parâmetros é apreciado através de uma descrição sintética, focando os aspectos essenciais em cada um dos candidatos.
- 2- A apreciação final é expressa em termos de: “reúne/ não reúne condições para o exercício do cargo”.

Aprovado em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé, em 09 de abril de 2025.

A Presidente do Conselho Geral
Dora Isabel Botelho Pinto